



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria cargo na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018.

Art. 1º Fica acrescido ao Quadro de Cargos criados pela Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018, 02 (dois) cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, passando este a vigorar com a seguinte redação:

P A D R Ã O	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C C A R R I G A D O S O S	VENCIMENTO – CLASSES				
			A	B	C	D	E
			0 / 05 Anos	06 / 10 Anos	11 / 15 Anos	16 / 20 Anos	21 / 25 Anos
3	Assistente Social	01	R\$ 2.157,34	R\$ 2.265,20	R\$ 2.378,46	R\$ 2.497,39	R\$ 2.622,26
2	Auxiliar Administrativo	02	R\$ 2.013,53	R\$ 2.114,20	R\$ 2.219,91	R\$ 2.330,91	R\$ 2.447,46
1	Auxiliar de Educação Infantil	12	R\$ 1.725,87	R\$ 1.812,16	R\$ 1.902,77	R\$ 1.997,90	R\$ 2.097,79
8	Contador	01	R\$ 4.314,68	R\$ 4.530,41	R\$ 4.756,93	R\$ 4.994,78	R\$ 5.244,52
8	Controlador Interno	01	R\$ 4.314,68	R\$ 4.530,41	R\$ 4.756,93	R\$ 4.994,78	R\$ 5.244,52
7	Enfermeiro	02	R\$ 3.595,57	R\$ 3.775,35	R\$ 3.964,12	R\$ 4.162,33	R\$ 4.370,44
9	Engenheiro Civil	01	R\$ 5.033,80	R\$ 5.285,49	R\$ 5.549,76	R\$ 5.827,25	R\$ 6.118,61
7	Farmacêutico	01	R\$ 3.595,57	R\$ 3.775,35	R\$ 3.964,12	R\$ 4.162,33	R\$ 4.370,44
6	Fiscal Ambiental e Sanitário	02	R\$ 2.876,45	R\$ 3.020,27	R\$ 3.171,29	R\$ 3.329,85	R\$ 3.496,34
6	Fiscal Tributário	01	R\$ 2.876,45	R\$ 3.020,27	R\$ 3.171,29	R\$ 3.329,85	R\$ 3.496,34
7	Fisioterapeuta	01	R\$ 3.595,57	R\$ 3.775,35	R\$ 3.964,12	R\$ 4.162,33	R\$ 4.370,44
11	Médico Clínico-Geral	03	R\$ 9.521,05	R\$ 9.997,10	R\$ 10.496,96	R\$ 11.021,81	R\$ 11.572,90



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

11	Médico Pediatra	01	R\$ 9.521,05	R\$ 9.997,10	R\$ 10.496,96	R\$ 11.021,81	R\$ 11.572,90
8	Médico Veterinário	01	R\$ 4.314,68	R\$ 4.530,41	R\$ 4.756,93	R\$ 4.994,78	R\$ 5.244,52
1	Auxiliar de Serviços de Escola	02	R\$ 1.725,87	R\$ 1.812,16	R\$ 1.902,77	R\$ 1.997,90	R\$ 2.097,79
3	Motorista	08	R\$ 2.157,34	R\$ 2.265,20	R\$ 2.378,46	R\$ 2.497,39	R\$ 2.622,26
7	Nutricionista	01	R\$ 3.595,57	R\$ 3.775,35	R\$ 3.964,12	R\$ 4.162,33	R\$ 4.370,44
10	Odontólogo	01	R\$ 5.752,92	R\$ 6.040,57	R\$ 6.342,60	R\$ 6.659,73	R\$ 6.992,71
5	Operador de Máquina	04	R\$ 2.732,63	R\$ 2.869,26	R\$ 3.012,72	R\$ 3.163,36	R\$ 3.321,53
1	Operário	04	R\$ 1.725,87	R\$ 1.812,16	R\$ 1.902,77	R\$ 1.997,90	R\$ 2.097,79
1	Auxiliar de Serviços Gerais	06	R\$ 1.725,87	R\$ 1.812,16	R\$ 1.902,77	R\$ 1.997,90	R\$ 2.097,79
6	Técnico em Enfermagem	02	R\$ 2.876,45	R\$ 3.020,27	R\$ 3.171,29	R\$ 3.329,85	R\$ 3.496,34
8	Psicólogo	01	R\$ 4.314,68	R\$ 4.530,41	R\$ 4.756,93	R\$ 4.994,78	R\$ 5.244,52
2	Engenheiro Agrônomo	01	R\$ 2.013,53	R\$ 2.114,20	R\$ 2.219,91	R\$ 2.330,91	R\$ 2.447,46
1	Monitor	02	R\$ 1.725,87	R\$ 1.812,16	R\$ 1.902,77	R\$ 1.997,90	R\$ 2.097,79

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER, ASSIST SOCIAL E HABITAÇÃO

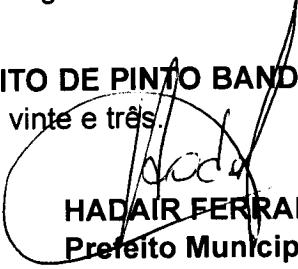
03 MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL

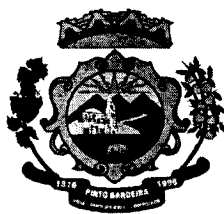
PROJ/ATIV 2.049 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

(235) 3319011 Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Sr.(s) Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei visa a criação de mais dois cargos de Auxiliar de Serviços Gerais no Quadro Geral de Cargos de que trata a Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018.

Quando iniciada a estruturação dos cargos da Administração Municipal, no ano de 2017, fora observada a demanda existente junto as Secretarias para fins de nomeação de servidores suficientes e não em excesso.

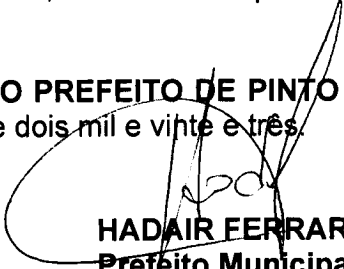
Ocorre que, atualmente, imprescindível a nomeação de mais dois servidores para exercerem o cargo de auxiliar de serviços gerais em razão da alta demanda existente nas Escolas Municipais, principalmente na EMEI Spazio de Bambini que conta com uma ocupação elevada de profissionais e alunos.

Impende observar que era realizada contratação temporária para tanto, porém se trata de uma demanda fixa e contínua, sendo imprescindível a nomeação destes servidores, nos termos do artigo 37, II¹ da Constituição Federal.

A nomeação dos servidores se dará considerando a lista de aprovados do Concurso 001/2019, até o final de sua vigência.

De tal sorte, solicitamos a análise e aprovação do presente Projeto de Lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


HADAÍ FERRARI
Prefeito Municipal

¹Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
PODER EXECUTIVO**

ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 20

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de servidores para atender as necessidades da administração pública municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, da Lei Complementar nº 101-2000.

EVENTO		Contratação/Nomeação:
X	Criação	- 02 Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas
	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

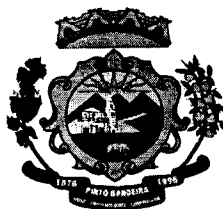
Vigência das Despesas

Início / Fim
Indeterminado

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2024	2025	2026
Vencimentos e Vantagens	41.420,88	41.420,88	41.420,88
13º Salário	3.451,74	3.451,74	3.451,74
1/3 de Férias	1.150,58	1.150,58	1.150,58
INSS - Patronal 22,94%	10.557,72	10.557,72	10.557,72
TOTAL	56.580,92	56.580,92	56.580,92

Obs: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 a 2025 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.



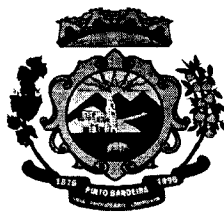
COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, o anexo I da Lei Municipal nº 478/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das contratações dos servidores abrangidos pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, por tanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação do cargo, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 536/2022), em seu artigo 1º, expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:



QUADRO 3 Verificação da Disponibilidade Orçamentária do Poder Executivo

Rubrica	Despesa total autorizada até	Valores Totais a Empenhar c/ implementação da proposta	Diferença
3319011 – Vencimentos e vantagens fixas-pessoal civil	800.000,00	46.023,20	753.976,80
3319013 – Obrigações Patronais	300.000,00	10.557,72	289.442,28
TOTAL	1.100.000,00	56.580,92	1.043.419,08

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 06 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023 a 2025:

QUADRO 4

Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2017	13.218.132,97	4.247.232,78	32,13%
2018	14.966.305,82	5.300.250,50	35,41%
2019	15.677.683,98	5.800.350,45	37,00%
2020	16.317.529,15	6.250.350,25	38,30%
2021	17.325.850,10	6.352.251,15	36,66%
2022	18.111.990,85	6.701.436,61	37,00%
2023	18.674.301,20	6.946.840,05	37,20%
2024	19.190.440,47	7.129.248,63	37,15%
2025	18.967.593,85	7.055.944,91	37,20%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2023, foram efetuadas com base nos valores do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Pinto Bandeira/RS, 13 de dezembro de 2023.


Jhones França da Silva
Contador CRC/RS nº 104093



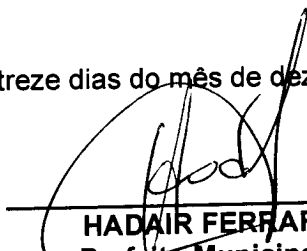
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Hadair Ferrari, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para a nomeação de 02 Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas. DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da adequação orçamentária requerida.

Município de Pinto Bandeira/RS, aos treze dias do mês de dezembro de 2023



HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA